



**MPV 1045
00505**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN
(À MPV nº 1045, de 2021)

Suprima-se a integral do art. 293 e o parágrafo único do art. 298, ambos na forma do art. 88 do PLV nº 17, de 2021, bem como as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 93.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação pretendida pelo art. 293, na forma do art. 88 do PLV nº 17, de 2021, visa permitir jornadas de até 12 (doze) horas diárias ao profissional que exerce a atividade de mineiro, além de aumentar a jornada mensal para 180 (cento e oitenta) horas.

Por sua vez, o art. 298, na forma do art. 88 do PLV nº 17, de 2021, possibilita a negociação da pausa obrigatória, que atualmente é de 15 minutos a cada 3 horas, mediante acordo coletivo.

Haja vista o caráter insalubre da profissão de mineiro, qualquer modificação nas regras de sua atividade deve ser precedida de estudo técnico que comprove que as mudanças são condizentes com a profissão. No caso em tele, a jornada de 12h por dia, bem como o aumento da jornada mensal e probabilidade de diminuição do tempo de pausa, em uma primeira análise, parecem incoerente com a profissão de mineiro, razão pela qual entendemos que a mudança proposta não deve prosperar.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



SF/21165.60346-53